



**Dr. José Carlos Patrocínio**  
**OAB/ SP – 281989**

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL- FORO CENTRAL – DR. JOÃO MENDES JUNIOR.

**A empresa – STILUS PÃES E DOCES LTDA – EPP, CNPJ Nº 54.245.840/0001-43**, sito à AV. JOSÉ ESTEVÃO MAGALHÃES Nº 45 – VILA CAPESTRE – SÃO PAULO/SP, neste ato representado pela titular **ANA PAULA PALANCA PINHO DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.833.468-2 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.255.438-69, residente e domiciliado na **RUA JOSÉ NEVES 50 APTO 127 P – INTERLAGOS – SÃO PAULO – SP**, por seu advogado, procuração anexa, com escritório, onde receberá notificações e intimações na **Estrada de Itapecerica nº 2861 – Sala 05 – Jardim Germânia – São Paulo – SP – CEP – 05835-005**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

**PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**

Conforme motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**I - DOS FATOS**

A empresa requerente tem personalidade jurídica - **STILUS PÃES E DOCES LTDA**, desde 11 de fevereiro de 1985, quando arquivou na Junta Comercial do Estado de São Paulo o seu Contrato Social, o qual recebeu o nº NIRC 35203037897, que será evidenciado que o objeto mercantil é o de **PADARIAS, ‘BOMBONIERES’, CONFEITARIAS**, conforme consta em seu Contrato Social e



**Dr. José Carlos Patrocínio**  
**OAB/ SP – 281989**

como ultima alteração em 29 de novembro de 2017, sob o número 536.386/17-1.

A sociedade é, atualmente, composta de uma única “**sócia/titular**”, **ANA PAULA PALANCA PINHO DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.833.468-2 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.255.438-69, ora representante sendo o Capital Social da empresa de **R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINCOENTA MIL REAIS)**, totalmente integralizado, pela titular.

A empresa, desde o início de suas atividades, alcançou posição até certo ponto invejável no ramo de padarias e confeitarias, foi lucrativa por cerca de 10 (DEZ) anos, **a dificuldades, apareceram nos últimos 5 (CINCO) anos.**

Daí em diante começaram, as aparecer as primeiras dificuldades com que se defrontou a empresa, tais como, queda do faturamento devido o aparecimentos de fortíssimos concorrentes, começou a atrasar os pagamentos de fornecedores e dos funcionários, ocorrendo diversas reclamações trabalhista.

A empresa de qualquer forma, vinha suportando com recursos próprios a todos esses encargos, já com bastante dificuldade, aliado ao fato da retração nos empréstimos bancários, culminou com o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, tendo sido protestado pelos fornecedores de matéria prima.

Protestado o primeiro título, evidentemente, os outros credores, com justo receio de terem seus créditos preteridos, agiram da mesma forma, ocasionando uma verdadeira corrida aos cartórios de protesto.

Ainda assim, a requerente continuou trabalhando na tentativa de se recuperar, procurando compor com seus credores novações das dívidas, uma vez que não objetiva demitir os poucos funcionários que havia restado.

**DA AÇÃO DE DESPEJO**



**Dr. José Carlos Patrocínio**  
**OAB/ SP – 281989**

*Ação de despejo movida pela proprietária do imóvel alugado a **25 (VINTE E CINCO) anos**, com alugueis atrasados a **7 (SETE) meses**, portanto o débito **acumulou em R\$ 24.500,00 (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, no que culminou com apresentação de ação de despejo em 06/09/2019, sob o número 1016625-25.2019.8.26.0003 – Foro Regional III – Jabaquara – 1ª Vara Cível, cobrando o valor de **R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**, cuja **SENTENÇA FOI LAVRADA em 31/10/2019.***

*Diante da sentença, a empresa fechou as portas, e **ENCERROU AS ATIVIDADES** no **dia 04/11/2019**, obviamente que os **8 (OITO) funcionários** remanescentes, naturalmente entraram com ação trabalhista, o total agravamento da situação financeira social da empresa.*

**DOS DÉBITOS**

Despesas com água e luz.....	– R\$	35.000,00
Débito com fornecedores.....	– R\$	24.000,00
Tributos Municipais.....	– R\$	30.959,65
Empréstimos Bancários.....	– R\$	73.000,00
Obrigações Trabalhistas .....	– R\$	137.950,00
Obrigações Tributárias não previdenciárias. – R\$		2.187.617,72

=====

**Totalizando o valor da ordem de ..... - R\$ 2.488.527,37**

**(DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE SETE MIL E TRIUNTA E SETE CENTAVOS)**

*No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.*

**II - DO DIREITO**

*O estado falimentar em que a Empresa se encontra é decorrente da insolvência do empresário revelada pela impontualidade no pagamento de*



## **Dr. José Carlos Patrocínio** **OAB/ SP – 281989**

*suas obrigações liquidas certas e exigíveis, ocasionando o manifesto desequilíbrio econômico ora demonstrado.*

*A Lei Falimentar permite que o empresário ou da sociedade empresária que não reúna condições para requerer sua recuperação judicial possa requerer sua falência, denominando-se Autofalência.*

*O artigo 105 da Lei de falência e Recuperação de empresas diz que é dever da empresa devedora em crise econômico-financeira que não atender os requisitos da recuperação judicial pedir sua falência.*

*O caso em tela se amolda perfeitamente no que diz o referido artigo 105, pois estamos diante de uma empresa devedora que seu ativo não suporta mais cobrir o passivo, impedindo o prosseguimento da atividade empresarial.*

*Além disso, a pressão e ameaças sofridas pela Requerente e seu Administrador tornaram insustentáveis.*

*Ou seja, constitui um dever do empresário pedir sua Autofalência em caso como esse, sendo assim um suicídio empresarial necessário.*

*Dessa forma, o devedor não espera a propositura de pedido falimentar pelos seus credores, adiantando-se e requerendo perante esse Juízo sua própria falência, nos termos da Nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, em seu art. 97, I e seguintes), o qual esclarece que, o próprio devedor pode requerer a falência.*

### **III - DA JUSTIÇA GRATUITA.**

*Em relação à pessoa jurídica, vigora em nosso ordenamento jurídico o entendimento consolidado na súmula nº 481 do STJ, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, que a gratuidade da Justiça pode ser deferida desde que haja a comprovação de que a pessoa jurídica não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, independente se sua atividade possui ou não finalidade lucrativa. Na hipótese em exame, a parte Requerente anexou aos autos documentos suficientes a demonstração da situação de dificuldades financeiras, bem como a sua insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das custas processuais. Ademais, o óbice ao acesso à Justiça, gratuitamente, pode derrocar no próprio impedimento ao exercício do direito de ação, causando severo dano a parte Autora, razão pela qual a concessão do benefício requerido, nos termos da súmula nº 481 do STJ, é medida a ser imposta.*

### **JULGADOS REFERENTE A JUSTIÇA GRATUITA**



*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. DUPLICATAS. DÉBITO COMPROVADO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE FATURAMENTO. I. Tratando-se de pessoa jurídica e havendo comprovação de escassez superveniente de recursos para arcar com o custo processual, merece ser concedido o benefício da justiça gratuita.*

*Documentos que evidenciam a ausência de faturamento. Situação excepcional demonstrada.*

*II. NOTAS FISCAIS/DUPLICATAS. CAUSA SUBJACENTE INCONTROVERSA. PROVA ESCRITA HÁBIL A INSTRUIR A AÇÃO MONITÓRIA. ÔNUS DA EMBARGANTE. As notas fiscais, duplicatas protestadas e comprovantes de entrega juntados, com carimbo da embargante, são suficientes para conferir a verossimilhança necessária para a procedência do presente feito. 4 Prova pericial desnecessária.*

*APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080615008, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 20/03/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOFALÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AJG. ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão prolatada pelo magistrado a quo, que indeferiu a benesse da justiça gratuita à parte recorrente. Segundo dicção do artigo 98 da novel legislação processual, há a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que o juiz SOMENTE poderá indeferir o pedido de AJG se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão. O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso vertente a decisão recorrida não concedeu o beneplácito ao agravante considerando que a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade de justiça.*

#### **IV - DOS PEDIDOS**

*Diante do exposto, Requer:*



**Dr. José Carlos Patrocínio**  
**OAB/ SP – 281989**

- a) A procedência do pedido em todos os seus termos, no sentido de declarar a falência do devedor em razão de não atender aos requisitos para pleitear a recuperação judicial e da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial;
- b) A juntada dos documentos para fins de apuração dos fatos, conforme a lei;
- c) Que as intimações posteriores do presente feito sejam feitas no endereço do rodapé da petição;
- d) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;
- e) A concessão da justiça gratuita.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.488.527,37 - (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE SETE MIL E TRIUNTA E SETE CENTAVOS)**

**“E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança jurídica para sempre”**

Nestes termos  
Pede Deferimento  
São Paulo, 28 de agosto de 2020.  
Dr. JOSÉ CARLOS PATROCÍNIO  
OAB/SP 281989  
Assinatura Eletrônica – Certificado Digital